

ESTADO de RORAIMA



Ottomar de Sousa Pinto - Governador do Estado

Boa Vista-RR, (terça-feira) 03 de outubro de 2006

Roraima - ano XVI

430

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo	01
Governadoria do Estado	01
Ouvidoria Geral do Estado	03
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	03
Secretaria de Estado da Saúde	04
Secretaria de Estado da Fazenda	05
Secretaria de Estado da Segurança Pública	07
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	08
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	08
Comissão Permanente de Licitação	08
Fundação de Educação Superior de Roraima	09
Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	10
Companhia de Desenvolvimento de Roraima	17
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima	17
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	19
Ministério Público de Roraima	20
Justiça do Trabalho da 11ª Região	20

Esta edição circula com 22 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

LEI Nº 560 DE 3 DE OUTUBRO DE 2006.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº. 492, de 30 de março de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual das Cidades do Estado de Roraima – CONSEC-RR e dá outras providências". O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº. 492, de 30 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O CONSEC/RR será constituído por 32 (trinta e dois)

conselheiros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos: (NR) I - 10 (dez) representantes do Movimento Popular; (NR)

II - 01 (um) representante de Organizações Não-Governamentais; (NR)

III - 04 (quatro) representantes de Entidades de Trabalhadores; (NR) IV - 04 (quatro) representantes de Entidades Empresariais; (NR) V - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal (NR)

VI - 04 (quatro) representantes do Poder Público Estadual; e(**NR**) VII - 02 (dois) representantes de Entidades Profissionais e Acadêmicas. (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº. 492, de 30 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° Os membros que compõem o CONSEC/RR serão indicados pelos respectivos Segmentos que representam e terão seus nomes homologados na Conferência Éstadual, devendo ser e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. (NR)

Art. 3º O inciso XIV, do § 1º, do art. 4º da Lei nº. 492, de 30 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIV - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN -RR, ou órgão ou entidade similar. (NR) Art. 4º O § 3º do art. 4º da Lei nº. 492, de 30 de março de 2005, passará

a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os membros do CONSEC/RR terão mandato de 02(dois) anos, contados a partir da data da posse, que deverá ser coincidente com o mandato do Conselho Nacional, sendo permitida a recondução e a substituição." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 3 de outubro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 646-P DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições do seu cargo,

RESÓLVE:

Art. 1º Nomear AURINO ALVES DA SILVA para Função de Assistência Intermediária - FAI-II, de Auxiliar de Gabinete da Casa Civil, a contar de 01.07.2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos /RR, 13 de setembro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 657-P DE 3 DE OUTUBRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, SÉRGIO PILLON GUERRA, do cargo de Secretário de Estado da Secretaria Extraordinária das Relações

Institucionais com Países Fronteiriços. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 3 de outubro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 658-P DE 3 DE OUTUBRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NEUDO RIBEIRO CAMPOS, para o Cargo de Secretário de Estado da Secretaria Extraordinária das Relações Institucionais com Países Fronteiriços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 3 de outubro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 659-P DE 3 DE OUTUBRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SÉRGIO PILLON GUERRA, para o Cargo de Natureza Especial Superior – CNES-III, Assessor Especializado, da Secretaria Extraordinária das Relações Institucionais com Países Fronteiriços.

Consultoria Técnica para treinamento e preparação da Aula Magna da Universidade Estadual de Roraima, Processo Nº 17003.143/06, publicado nesse Diário Oficial do Estado no dia 14 de agosto de 2006:

Onde- se lê: "Boa Vista, 31 de julho de 2006" Leia-se: "Boa Vista, 02 de agosto de 2006" Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006 VENICIUS ANTONY LINHARES Presidente da CPL/FESUR

Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº002, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006 O Presidente da Fundação de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições legais, e

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, e suas alterações;

Considerando que compete a FEMACT formular, propor e executar a política estadual do meio ambiente, a fim de garantir o controle, preservação, conservação, recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida da população do Estado de Roraima.

RESOLVE:

Secão I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Definir procedimentos de autorização de uso alternativo do solo para conversão de uso alternativo do solo em áreas de até 3,0 hectares, em imóveis e propriedades rurais assim como em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária – PAS, no Estado de Roraima, na forma prevista da Instrução normativa nº 75, de 25 de agosto de 2005 (IBAMA).

Art. 2º As autorizações de uso alternativo do solo devem obedecer ao disposto na legislação vigente com relação aos limites máximos permitidos, localização da área de Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente, verificando se as áreas anteriormente convertidas estão abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada e a existência de áreas que abriguem espécies ameaçadas de extinção.

Parágrafo único: A concessão a que se refere este artigo, em áreas passíveis de uso alternativo do solo, que abriguem espécies ameaçadas de extinção dependerá de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação das referidas espécies.

Art. 3º As autorizações para o uso alternativo do solo serão concedidas, quando couber, pela Fundação do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – FEMACT/RR, após a solicitação e aprovação, com prazo de validade de até um ano, renovado pelo mesmo período, caso não haja uso alternativo do solo para cada imóvel.

Capítulo I - Agricultura Familiar - Propriedade Rural com até Quatro Módulos Fiscais

Art. 4º Para propriedades rurais, posse, arrendamento ou comodato, a concessão de autorização de uso alternativo do solo de até três hectares/ano com a finalidade de implantar agricultura familiar, obedecerá aos seguintes procedimentos simplificados:

I – O interessado deverá protocolar a solicitação de autorização de uso alternativo do solo em formulário padronizado, conforme Anexo IA, juntando o Documento Informativo de Propriedade ou Posse, em duas vias, conforme Anexo II;

II – Para o preenchimento da solicitação do uso alternativo do solo, o interessado poderá contar com o apoio dos técnicos da FEMACT, técnicos de entidades não governamentais representativas de produtores rurais ou órgão conveniado no Estado;

 III – O interessado deverá apresentar, no ato da solicitação, a seguinte documentação:

Cópia da documentação pessoal (CPF, CI);

Cópia da prova de propriedade ou posse acompanhada de Mapa e Memorial Descritivo da Área (consultar o anexo VI);

Copia do contrato de arrendamento ou comodato, quando for o caso; Procuração com poderes específicos para o pleito, quando for o caso; Declaração de manutenção da Área de Preservação Permanente, conforme Anexo III; Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal, acompanhada do Mapa Georreferenciado e Memorial Descritivo da área de reserva legal quando se tratar de área titulada, conforme Anexo V;

Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal, acompanhada do Mapa Georreferenciado e Memorial Descritivo da área de reserva legal quando se tratar de posse, conforme Anexo IV;

Documento que comprove a averbação da Área de Reserva Legal no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º A posse não pode sofrer arrendamento ou comodato.

§ 2º Para áreas com atividades extrativistas, de posse coletiva, os procedimentos constantes deste artigo aplicam-se à área máxima de 3,0 ha/ano (por posse coletiva), desde comprovada a prática de agricultura familiar e a área desmatada não ultrapasse 20% permitido por lei.

Art. 5º Havendo fraude ou informação inverídica nos processos para o uso alternativo do solo em trâmite na FEMACT estes serão indeferidos, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

Parágrafo único: Caso a autorização para o uso alternativo do solo já tenham sido entregue, serão as mesmas automaticamente suspensas.

Art. 6º Como Alternativa para o uso alternativo do solo pretendido, o interessado poderá explorar os recursos florestais da área objeto, através da implementação de Plano de Manejo Florestal, em conformidade com o previsto em Instrução Normativa vigente.

Art. 7º Será facultado ao interessado a apresentação de inventário florestal, cabendo à FEMACT, na ausência do inventário florestal, considerar o volume máximo de vinte m³/ha da área a ser convertida. Para áreas fora de P Δ

Art. 8º Para o aproveitamento da utilização da matéria-prima florestal o assentado ou detentor da autorização para o uso alternativo do solo deverá solicitar autorização para utilização de matéria-prima florestal residual, com base no romaneio, conforme o anexo VII da referida matéria-prima.

§ 1º A matéria-prima florestal contida no romaneio deverá ser depositada em cada um dos lotes até vistoria e emissão da autorização.

§ 2º A FEMACT realizará, a qualquer tempo, vistoria nas respectivas áreas rurais para fins de averiguações sobre a veracidade das informações prestadas.

§ 3º Em caso de volume por espécie superior a 7m³/ha., com finalidade de processamento industrial será priorizada a vistoria dessas áreas para emissão da Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF).

§ 4º É facultado a FEMACT emitir autorização de utilização da matéria prima florestal antes do vencimento da autorização para uso alternativo do solo, mediante justificativa fundamentada.

Art. 9º A FEMACT poderá solicitar ao empreendedor, além das exigências constantes dos roteiros fornecidos pela FEMACT e dos documentos do Anexo VI, informações e dados complementares necessários para a análise da solicitação de autorização de uso alternativo do solo, com prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de arquivamento.

Capitulo II – Projetos de Assentamentos Públicos e Privados.

Art.10º Nos projetos de Assentamentos Públicos e Privados, a autorização de uso alternativo do solo deverá ser requerida à FEMACT, pelas instituições responsáveis pelos empreendimentos, mediante a apresentação da documentação abaixo:

I-A solicitação de autorização em formulário padronizado, conforme Anexo 1A, acompanhado do Anexo 1B ou Anexo 1C, de cada parceleiro deverá ser entregue a instituição responsável pelo empreendimento, juntando o Documento Informativo de Propriedade ou Posse, em duas vias, conforme Anexo II;

II – No caso de Projeto de Assentamento com parcelas medidas e demarcadas, a planta geral do projeto contendo: áreas de Preservação Permanente, áreas de Reserva Legal, áreas já exploradas e a serem exploradas, hidrografia, confrontantes, coordenadas UTM/Geográficas, escala e convenções;

III – No caso de Projeto de Assentamento sem o parcelamento implementado, a planta com o perímetro, contendo localização aproximadas das parcelas (através de plotagem, dentro dos limites do PA de 01 ponto de coordenadas UTM/Geografica, indicativo de cada parcela), contendo a identificação das áreas de preservação permanente, delimitação

das áreas de reserva legal e informação se estas estão, ou não averbadas. § 1º No caso de projetos do INCRA, deverão ser apresentadas relação de beneficiários do sistema de informação de projetos de Reforma Agrária-SIPRA e suas respectivas parcelas e parceleiros do Projeto de Assentamento.

§ 2º Deverá ser apresentado um único processo por projeto de assentamento, apensando os documentos de cada beneficiário pretendente à autorização de uso alternativo do solo, conforme inciso II.

Art. 11º As autorizações para o uso alternativo do solo serão concedidas, quando couber, com prazo de validade de até um ano, individualmente para cada beneficiário do Projeto de Assentamento.

Parágrafo único: A autorização em assentamento virá sem a discriminação da matéria prima.

Capitulo III – Propriedade rural com área superior a quatro módulos fiscais

Art. 12º No caso da autorização para o uso alternativo do solo para áreas acima de Quatro Módulos Fiscais fora de PA, o interessado deverá protocolizar requerimento, conforme Anexo IB e apresentar todas as exigências constantes do quadro de documentos, de que trata o anexo VI, de acordo com o tamanho da área solicitada.

§ 1º No caso de autorização para o uso alternativo do solo até quatro módulos fiscais, com a finalidade de agricultura familiar, aplicam-se os procedimentos constantes do capitulo I;

§ 2º No caso de solicitação de autorização ara o uso alternativo do solo até quatro módulos fiscais, é necessário apresentação de um projeto uso alternativo do solo, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, apresentado por um engenheiro florestal ou agrônomo habilitado na área de ciências florestais cadastrado pela FEMACT;

§ 3º É obrigatório à apresentação de Inventário florestal 100% delimitando as picadas de 50m em 50m quando houver a utilização de matéria prima das espécies comerciais;

§ 4º Para volumes estimados entre 20 m³/ha e 50 m³/ha, o inventário florestal poderá ser realizado por amostragem, com 95% de probabilidade e erro amostral de até 20%;

§ 5º Para volumes estimados acima de 50 m³/ha, o inventário florestal poderá ser realizado por amostragem, com 95% de probabilidade e erro amostral de até 10%.

§ 6º As solicitações de autorização para uso alternativo do solo, a serem protocolados na FEMACT e submetidos à análise técnica e jurídica, deverão ser acompanhados de mapas georrefenciados e Formulário de Informações Georreferenciadas do Imóvel Rural e da solicitação de Uso Alternativo do Solo, contendo as informações georreferenciadas dos limites dos imóveis rurais, área de reserva legal e área solicitada para o uso alternativo do solo, conforme anexo A.

Art. 13º Havendo fraude ou informação inverídica nos processos de uso alternativo do solo em trâmite na FEMACT, estes serão indeferidos e o técnico responsável penalizado, com seu descredenciamento junto ao órgão ambiental, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

Capitulo IV - Disposições Gerais

Art. 14º Para concessão da autorização para o uso alternativo do solo acima de três hectares/ano, é indispensável a realização de vistoria prévia na respectivas áreas.

§ 1º Os laudos de vistoria técnica prévia serão elaborados pela FEMACT. Art. 15º A autorização para o uso alternativo do solo terá validade de um ano, contados a partir da data de sua emissão, revalidado por mais um ano, caso não tenha sido concluído.

Parágrafo único: Caso a autorização para o uso alternativo do solo tenha seu prazo de validade vencido e ainda exista matéria-prima florestal remanescente na área autorizada, o interessado deverá protocolar, junto a FEMACT, pedido para a utilização da matéria-prima residual, mediante comprovação do recolhimento do valor correspondente a uma taxa vistoria técnica, conforme Portaria vigente.

Art. 16º Nas vistorias por amostragem a FEMACT deverá, dentre outros, avaliarem os seguintes aspectos técnicos:

I-Verificação da área anteriormente desmatada e área serem desmatada; II-Verificação dos volumes por espécies e totais apresentados no inventário; III-Verificação de eventual exploração seletiva fora da área autorizada da parcela.

Art. 17º Constatada irregularidade nas informações referente área a ser autorizada ou aos volumes apresentados, o detentor estará sujeito à suspensão da autorização de uso alternativo do solo sem prejuízo da aplicação das sanções prevista na Lei Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1988 e no Decreto nº 3.179 de 21 de setembro de 1999.

Art. 18º Em áreas de ocorrência de espécies necessárias à subsistência das populações extrativistas, a emissão de autorização para uso alternativo do solo somente será permitida quando delimitadas as áreas compreendidas. Art. 19º Para área acima de quatro módulos fiscais o proprietário ou posseiro deverá apresentar o Projeto para o uso alternativo do solo acompanhados do Plano de Controle Ambiental -PCA ou o Relatório de Controle Ambiental- RCA, conforme anexo VI.

Capitulo V – Da Autorização para Queima Controlada

Art. 20º A Autorização para Queima Controlada será obtida junto a FEMACT, pelo interessado, ou através de Entidade de Classe, Sindicato, Associação, Cooperativa, entre outros, ao qual seja filiado.

Art. 21º O requerimento para Autorização para Queima Controlada deverá ser encaminhado a FEMACT, mediante o preenchimento e entrega da Comunicação de Queima Controlada e recebimento do respectivo comprovante, conforme Anexo B desta IN.

§ 1º - O requerimento mencionado neste artigo será acompanhado dos seguintes documentos;

 I – Comprovante de propriedade ou de justa posse do imóvel onde se realizará a queima;

 ${
m II}$ — Cópia da autorização para o uso alternativo do solo, quando legalmente exigida e documentos pessoais (CPF e CI).

§ 2º A validade da Autorização para Queima Controlada é de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 22º - Para a autorização de Queima Controlada em áreas acima de 500 ha, deverá ser apresentado um parecer técnico elaborado por Engenheiro Florestal ou Agrônomo habilitado na área de ciências florestais, acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

Art. 23º Fica instituída a queima solidária, realizada como fator de produção, em regime de agricultura familiar, em atividades agrícolas, pastoris ou florestais.

Parágrafo único: Para os efeitos desta IN, entende-se por Queima Solidária aquela realizada pelos produtores sob a forma de mutirão, ou de outra modalidade de interação, em áreas de diversas propriedades.

Art. 24º Na modalidade de Queima Controlada solidária, o somatório das áreas a serem queimadas na Queima Solidária não poderá exceder 500 (quinhentos) hectares.

Art. 25° A FEMACT poderá suspender a Autorização para Queima Controlada nos seguintes casos:

I – Condições de segurança de vida, ambientais ou meteorológicas desfavoráveis;

II – Interesse de segurança pública e social;

III – Descumprimento desta IN;

IV – Descumprimento ao Código Florestal e demais normas e leis ambientais;

V – Ilegalidade ou ilegitimidade do ato;

VI – Determinação judicial constante de sentença, alvará ou mandado.

Art. 26º É vedado o uso do fogo em vegetação contida numa faixa de:

 I – Quinze metros de cada lado, na projeção em ângulo reto sobre o solo, do eixo das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica e quinze metros das linhas de distribuição;

 II – Cem metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;

 III – Vinte e cinco metros ao redor da área de domínio de estações de telecomunicações;

IV – Dois mil metros ao redor da área de domínio de aeródromos e 11 (onze) mil metros do centro geométrico da pista de pouso e decolagem do aeródromo;

V – Cinqüenta metros a partir de aceiro, de dez metros de largura ao redor das Unidades de Conservação, que deve ser preparado, mantido limpo e não cultivado;

VI – Quinze metros de cada lado de rodovias, estaduais e federais e de ferrovias, medidos a partir da faixa de domínio.

Art. 27º Obriga-se o responsável à reparação ou indenização dos danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio e ao ser humano, pelo uso indevido do fogo, devendo apresentar ao órgão ambiental, para aprovação, em até 30 (trinta) dias, a partir da data da autuação, projeto de reparação ambiental para a área afetada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis. Art. 28º Se peculiaridades regionais exigirem, a FEMACT poderá adotar medidas complementares, após a vistoria técnica e laudo.

Art. 29º A inobservância das disposições desta IN sujeita os infratores às penalidades previstas na legislação vigente (administrativa, civil e penal). Art. 30º As penalidades incidirão sobre os autores, ou quem, de qualquer modo concorra para sua prática, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único: Para fins legais, tanto o responsável da Queima Controlada quanto os proprietários das áreas queimadas, serão igualmente responsabilizados.

Art. 31º Deverá constar no projeto os locais de aceiros, a Queima Controlada deverá ser realizado no período autorizado pela FEMACT estabelecido pelo Comitê de Queima:

I- A taxa de queima segue a tabela da FEMACT.

II-A partir do dia 02 de Janeiro de 2008 só será permitido a queima mediante o aproveitamento de toda a matéria prima residual florestal pelo proprietário ou posseiro. A FEMACT realizará vistoria *in loco* para constatação.

Secão II

Da Tipologia Vegetal

- Art. 32º Para análise da tipologia vegetal nos processos para o uso alternativo do solo serão utilizadas imagens de satélites atualizadas.
- I Na propriedade rural que conste a tipologia de floresta, o percentual a ser mantido, a título de reserva legal, será no mínimo de 80% (oitenta por cento).
- II Na hipótese em que a propriedade rural tiver mais de uma tipologia vegetal, para fins de cálculo de reserva legal, serão considerados os índices aplicados a cada formação vegetal, separadamente de acordo com MP 2166-67/01.
- III Na hipótese de questionamento das imagens de monitoramento, por profissional devidamente habilitado e credenciado junto a FEMACT, será realizada a vistoria técnica, à custa do empreendedor, após a comprovação do depósito bancário a FEMACT.
- Art. 33°. Para efeito de regularização de áreas empregadas para o uso alternativo do solo serão adotados critérios de enquadramento das dimensões de áreas constantes do Anexo VI, desta Instrução Normativa, ressalvando-se os limites contidos na legislação específica.
- Art. 34°. Em áreas de ocorrência de espécies necessárias à subsistência das populações extrativistas, a emissão de autorização para o uso alternativo do solo somente será permitida quando delimitadas as áreas compreendidas no ato e mediante licença prévia, nessas áreas, para corte de outras espécies.

Seção III

Da Compensação e Recuperação da Reserva Legal

- Art. 35°. O detentor da propriedade rural que não possuir a sua reserva legal em conformidade com a legislação vigente, deverá enquadra-se apresentando para isso o Termo de Ajustamento de Conduta TAC, optando, conjunta ou isoladamente pelas seguintes alternativas:
- I –Recompor o percentual da reserva legal através do plantio de espécies típicas (nativas) da área a ser recuperada, apresentando o Plano de Recuperação de Área Degradada PRAD –, com prazo de recuperação da área degradada, que será aprovado pela FEMACT, conforme as condições e quantitativo da área degradada;
- II Conduzir a regeneração natural, de acordo com a orientação do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela FEMACT;
- III Compensar o déficit de reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma micro bacia.
- Art. 36º Nas compensações de áreas de reserva legal, as áreas ofertadas deverão apresentar o georreferenciamento certificado pelo INCRA, após a aprovação do projeto pela FEMACT.

Seção IV

Das Áreas Degradadas

Art. 37º Nas hipóteses de degradação das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanente serão lavrados autos de infração, bem como exigido o PRAD ou o Projeto de Compensação, cujo procedimento será formalizado por Termo de Ajustamento de Conduta — TAC —, ou por Termo de Compromisso de Compensação — TCC —, devendo o proprietário, responsável técnico ou procurador, apresentá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, devidamente assinado e com firma reconhecida, sob pena de arquivamento.

Art. 38° A FEMACT acompanhará o cumprimento do PRAD, avaliando o relatório técnico do projeto apresentado pelo engenheiro responsável, podendo, inclusive, proceder às vistorias *in loco*.

Seção V

Da Reserva Condominial

Art. 39º Poderá ser instituída reserva legal em regime de condomínio entre mais de uma matrícula em áreas contínuas de um mesmo proprietário, respeitado o percentual legal em relação a cada matrícula, mediante a aprovação da FEMACT, com as devidas averbações referentes a todos os imóveis envolvidos.

Parágrafo único. Poderá ser instituída reserva legal em regime de condomínio nos casos de assentamentos e loteamentos rurais.

Art. 40º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DANIEL GIANLUPPI

Presidente da FEMACT/RR

ANEXO I-

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O USO ALTERNATIVO DO SOLO

Ilmo. Sr. Presidente da FEMACT				re
, proprietário/posseiro do imóvel rural, Estado, Área total	, portador de	o CI nº	,CPF n°	
, proprietário/posseiro do imóvel rural				, Mu
, Estado, Área total	ha, Área de	Reserva Legal _	ha, Área	a de Prese
Permanenteha, Área anteriormente de	esmatada	ha, reque	r Autorização Simpl	lificada pa
alternativo do solo deha, no i	móvel identificado	o no Anexo II.		
Para tanto, apresenta a seguinte documentação:				
Local, data Assi	inatura do requere	nte.		
1 - Documento de identificação do proprietário (CPF e				
2- Documentação de identificação do procurador (CPF				
3 - Prova de propriedade, posse, comodato ou arrendam				
4 - Cópia do contrato de arrendamento ou comodato, qu				
5 - Procuração com poderes específicos para o pleito, qu				
6 - Declaração de Manutenção de Área de Preservação l				
7 – Termos de Compromisso para Averbação de Reserv		, Anexo IV, quand	o se tratar de posse;	
 8 – Documentação que comprove a averbação da área d 9 – Documento Informativo da Propriedade, Anexo II; 	e reserva legal;			
9 – Documento informativo da Propriedade, Aliexo II,				
	ANEXO I - B			
RE	QUERIMEN	TO		
Ilmo. Sr. Presidente da FEMACT.				
, Município				
, (UF)				
Estado Civil				
Emissor/UFa				
ALTERNATIVO DO COLO				
ALTERNATIVO DO SOLO hecta		edade, com as car	racteristicas abaixo	descritas,
que faz a juntada da documentação exigida pela legislaç	çao vigente.			
I - CARACTERÍSTICAS DA PROPRIEDADE				

que faz a juntada da documentação exigida pela leg I - CARACTERÍSTICAS DA PROPRIEDADE	;isiação v
a)Denominação;	
b) Localidade;	
c) Município; Distrito	
d) Situação;	
e) Åreas:	
- total:ha	
- desmatada:	_ha
- a desmatar:	
- explorada (uso atual do solo):	
- de Preservação Permanente:	ha
- de Reserva Legal	ha
f) Limites:	
- ao Norte;	_
- ao Sul;	
- a Oeste;	
- a Leste;	
II - DOCUMENTAÇÃO DE PROPRIEDADE/POS	
- Expedido por: Livro nº	
- Reg. nºFolha nº	
Documento do INCRA:	
- Protocolo Matrícula	
III - DESTINO DO MATERIAL LENHOSO	
 Utilização na própria fazenda 	
- Comercialização	
- Doacão	
- Outros (especificar):	
outros (especificar).	
Nestes Termos Pede Deferimento.	
, de de	

Requerente

ANEXO I-C

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

REQUERIMENTO		

Ilmº Senhor: Presidente da Fundação Estadual						Autorino esta da Una
O Instituto Nacional de Colonização e Reform alternativo do solo para Uso Alternativo do So						
aproveitamento total dos recursos florestais exi						
hectares, com origem do imóvel denominado _						
do, e resolução de criação nº						
de beneficiários - RB, e por meio deste dar	consentim	ento de uso a	lternativo do se	olo e uti	lização d	os produtos florestais
provenientes da exploração, aos posseiros/color	nos.					
Declaramos ainda que estão sendo tomadas as	providência	as para licencia	amento ambienta	al do refe	erido asse	ntamento, nos termos
do Termo de Ajustamento de Conduta firma	ado perante	o Ministério	Público Federa	al pelo N	/Inistério	do Desenvolvimento
Agrário, Ministério do Meio Ambiente; Institu	ito Naciona	al de Coloniza	ção e Reforma	Agrária	- INCRA	e IBAMA, tendo em
vista o disposto na						
Resolução CONAMA nº. 289/2001.						
NESTES TERMOS						
PEDE DEFERIMENTO,						
de		_ de 200				
Superintendente Reg	gional do IN	ICRA				
DOCUMENTO IN		NEXO II	DDIEDADE OI	DOCCE	,	
DOCUMENTO IN	(FORMAT	IVO DA FRO	FRIEDADE O	_ rossr	•	
1. Dados do Processo:						
Protocolo:				Repres	entação E	stadual:
Requerente:				CPF:		
Endereço do Requerente:						
		1				
2. Imóvel:		GOLLING.		UD O		POLITI
No REGISTRO:		COMARCA:	LI	VRO:		FOLHA:
PROPRIETÁRIO/POSSEIRO (APELIDO) :	DENO	MMILOÃO.				
CPF/CNPJ:	DENO	MINAÇÃO:				
ENDEREÇO:				_		,
MUNICÍPIO:		FONE:	CE Án		D	
Área total do imóvel:		ha	Le		Reserva	ha
Área de Preservação Permanente:		ha	Ár	ea da soli	citação:	ha
Área anteriormente desmatada:		ha	Án		nativa	ha
				nanescen		
 Croqui de acesso a propriedade que identifiqu 	ie, no minim	no, pontos de re	eferência que per	mitam o	seu acess	0.
4.Finalidade da Exploração	5.	Tipologias Ve	getais da Proprie	dade		ha
Agricultura ha						
Pecuária ha	— i					
Outros ha						
5. Declaração de Matéria-Prima Florestal						
TIPO:(tora/prancha/estaca/lenha)	SPÉCIE(s)				VOLUM	IE (m3/dz/st)
NOTA: Fica facultada a identificação por espéci	e. guando s	e tratar de expl	oração de lenha.			
	-, -,					
Destinação do Material Lenhoso:						
Madeira para serraria		_m3				
Madeira para outros fins		_m3				
Lenha para carvão		m3				
Lenha para uso doméstico		_m3				
Lenha para outros fins		_m3				
Outros produtos florestais/unidade						
Rendimento Total		_m3				
D.1. 1.11.6. 16. 2			11			77 1 1
Declaro para os devidos fins, que as informaçõe pelas mesmas.	es constante:	s neste docume	ento sao verdade	iras, me	responsab	ilizando totalmente
ASSINATURA DO REQUERENTE	-					
ASSINATURA DO REQUERENTE Local e Data:						
Visto do Técnico:						
Assinatura: Entidade/Instituição:						
• · · ·						
DECLARAÇÃO DE MANU		ANEXO III Da árfa di	PRESERVAC	ÃO PE	DMANE	NTF
DECLARAÇÃO DE MANO	TENÇAO	DA AKEA DI	LIKESEKVA	AOTE	KIVIMINE	NIE.
O Sr Distrito	, res	idente à UF:	, CPF	Nº	,	Município de , RG/Órgão nº
, Distrito	declara a				etação, as	ssumir o compromisso
perante a Fundação Estadual de Meio Ambier	nte, Ciência	a e Tecnologia	ı - FEMACT de	e obedec	er rigoros	samente às instruções
abaixo relacionadas, estando ciente de que no legislação vigente:	caso de 11	nouservancia (as mesmas, fic	ara sujer	to as per	iaiiuaues previstas na
1 - Conservar, ao longo dos rios ou de qualque			a de floresta (o	u outra f	orma de	vegetação natural) em
cada margem, desde o seu nível mais alto, cuja a) de trinta metros para os cursos d`água de me			ıra;			
 b) de cinquenta metros para os cursos d`água qu 	ie tenham d	le dez a cinqüe	nta metros de la			
 c) de cem metros para os cursos d'água que me d) de duzentos metros para os cursos d'água qu 					ırgura; e	
 e) de quinhentos metros para os cursos d'água o 2 - Conservar floresta ou outra forma de vegeta 			or a seiscentos n	netros.		

no On	ciai		PAG. 13
	estes com declividade superior a		inha de maior declive;
e) Nas restingas, como fixa	adoras de dunas estabilizadoras	de mangues;	xa nunca inferior a 100 (cem) metros e
projeções horizontais; e			ca nunca ninerior a 100 (ceni) menos e
g) Em altitude superior a u 3 - Respeitar o limite mín	m mil e oitocentos metros, qual imo de % da área de o	lquer que seja a vegetação. cada propriedade, com coberti	ura arbórea localizada em floresta nativ
primitiva ou regenerada.	as desfolhantes (ou outro qualqu	uer biocida no uso alternativo	do solo)
 5 – Conservar intactas os e 	xemplares da(s) espeécie(s) cor	nsideradas em extinção que oc	orre na região mesmo as formas jovens. as suas funções de vistoria e fiscalizaçã
	ativo do solo, em qualquer époc	ca.	
	, de	de	
Declarante			
TESTEMUNHAS:			
Nome: CPF:	Nome: CPF		
CI:	CI:		
		ANEVO IV	
TERN	IO DE COMPROMISSO DE .	ANEXO IV	A LEGAL-TCARI
Ann dies do r			
Pi dias do 1	e de UF:,	, residente	à Município
CPF	N°, RC	Estado Civil, N G/Órgão-Emissor/UF	, filho de Município Vacionalidade , Profissão Possuidor do imóvel abaixo
caracterizado: DENOMINAÇÃO DA PR	ROPRIEDADE:		<u> </u>
MUNICÍPIO:	Distrito		
Tipologia Vegetal Floresta	Área Total/há	Reserva Legal	%
Cerrado			
LIMITES E CONFRON Ao Norte:	TAÇÕES:		Ao Sul:
Ao Oeste:			Ao Leste:
LOCALIZAÇÃO:			_
DOCUMENTO DE POSS	E:		
TECNOLOGIA - FEMAC de titularidade definitiva e Legal de % , im obrigando-se por si e seu:	CT, que mantém a posse livre de encontra-se em tramitação no ór ediatamente após a emissão do s sucessores, por força de lei e	le contestação e litígios, do im rgão competente, comprometer o documento hábil para o ato, do presente instrumento, a não	E MEIO AMBIENTE, CIÊNCIAS E tóvel acima caracterizado, cujo processon ndo-se proceder a averbação da Reserva , conforme dispõe a legislação vigente, po alterar a destinação comprometida, no
legislação vigente, dando como desrespeito às Le	sempre por firme e valioso o de	clarado e compromissado neste rtanto o signatário desta, às	tendo-se ainda a obedecer fielmente a e documento, cuja quebra se configurará i implicações penais e administrativas ra de compromisso.
Firma o presente Termo qualificadas.	na presença do Representant	te da FEMACT, que tambéi	m o assina e das testemunhas abaixo
Presidente da FEMACT	_	Detentor da posse	_
TESTEMUNHAS:			
Nome:		Nome:	
CPF: CI:		CPF: CI:	
		ANEXO V	
TERMO	DE RESPONSABILIDADE D	DE AVERBAÇÃO DE RESE	CRVA LEGAL-TRARL
Aos dias do n	nês de do a	ano de, o Sr _	, filho d
Distrito	e de UF:,	Estado Civil, residente	a Municipi Nacionalidade, Profissâ
registrado sob o nº	N°, RG/ Fls do livr	Órgão-Emissor/UF de registro de	, filho da Municípi Nacionalidade , Profissã Legitimo proprietário do imóve i imóveis, assume a responsabilidade da área preservada "a margem da inscrição
da matricula do imóvel no	registro de imóveis competente	es (Parágrafo único do Artigo	44 da Lei nº 4.771/65 e inc. 1º do artig
não inferior a	 do total da propriedade comp 	reendida nos limites abaixo in	_ de em atendimento a com área de hectare dicados, fica gravada como de utilizaçã ção da FEMACT. O atual proprietári
	s herdeiros ou sucessores, a faze		
DENOMINAÇÃO DA PR LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO:	OPRIEDADE: DISTRITO		
Floresta	Área Total/há	Reserva Legal	%
CAPACTERISTICAS E	CONFRONTAÇÕES DO IM	ÓVEI	
C.MACIERIOTICAS E	CONFRONTAÇÕES DO IM		
LIMITES DA ÁREA PR	ESERVADA		
			N, referenciada ao MC
oo oo oo wgr, de (mue segue com Azin	ee	distancia, ligand

2 - Cunservar noresta ou outra forma de vegetação natural situada: a) Ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; b) Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de cinqüenta metros de largura;

Testemunhas: Nome: CI/N° CPF/ N° Nome: CI/N° CPF/ N°

Testemunhas:

 $\overline{\text{Firma o}} \text{ presente Termo em } 03 \text{ (Très) vias de igual forma e teor na presença do Presidente da FEMACT que também assina e das testemunhas abaixo qualificadas.}$

ANEXO VI

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA

ÁREA DA PROPRIEDADE	Agricultura Familiar		Demais áreas		Assentamentos Rurais	
	Área menor ou igual a 4	Módulos Fiscais	Área superior a 4 Mód	lulos Fiscais	- Issentamentos Itarais	
ÁREA SOLICITADA - ha/ano	Área solicitada até 3 há	Área solicitada maior que 3 ha	Área solicitada até 3 ha	Área solicitada maior que 3 ha	Área solicitada até 3 ha	Área solicitada maior que 3 ha
DOCUMENTOS						
1	Apresentar	Apresentar	Apresentar	Apresentar	Apresentar	Apresentar
2. Prova de Propriedade ou posse (*).	Apresentar	Apresentar	Apresentar	Apresentar	Apresentar	Apresentar
3. Prova de Identidade do Proprietário.	Apresentar	Apresentar	Apresentar	Apresentar	Apresentar	Apresentar
4. Procuração específica para o pleito	Se for o caso	Se for o caso	Se for o caso	Se for o caso	Se for o caso	Se for o caso
5. Contrato de Arrendamento ou Comodato, averbado as margens da matrícula do imóvel.	Se for o caso	Se for o caso	Se for o caso	Se for o caso	Se for o caso	Se for o caso
6. Declaração de manutenção da Área de Preservação Permanente.	Apresentar	Apresentar	Apresentar	Apresentar	Apresentar	Apresentar
7. Documento que comprove a averbação da área de Reserva Legal/ Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal - TCARL, quando tratar de posse.	Apresentar	Apresentar	Apresentar	Apresentar	Apresentar	Apresentar
8. Cópia das 03 última declaração do Imposto Territorial Rural – ITR/DIAT	Apresentar	Apresentar	Apresentar	Apresentar	Se for o caso	Se for o caso
Croqui de acesso à propriedade a partir da sede do município onde a mesma está localizada.	Apresentar	Apresentar	Apresentar	Apresentar	Apresentar	Apresentar
10. Comprovante de recolhimento do valor da vistoria técnica (Tabela de Preços do FEMACT).	- Se for o caso	-Apresentar	- Se for o caso	Apresentar	- Se for o caso	Apresentar
11.a. Para volumes estimados de até 50 m³/ha, inventário florestal por amostragem, com 95% de probabilidade e erro amostral de até 20%. 11.b. Para volumes estimados acima de 50 m³/ha, inventário florestal por amostragem, com 95% de probabilidade e erro amostral de até 10%.	Considerar o volume	Apresentar ou Considerar o volume máximo de 20 m³/ha	Apresentar ou Considerar o volume máximo de 20 m³/ha	Apresentar	Apresentar ou considerar o volume máximo de 20 m3/ha	Apresentar
12. Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de elaboração e execução do Inventário Florestal.	Se for o caso	Apresentar	Se for o caso	Apresentar	Se for o caso	Apresentar
OBSERVAÇÕES:					1	
ITEM 18- (III - No caso de projeto de assenta dos limites do PA, de 01 ponto de coordenada	is UTM / Geográficas, in	dicativo de cada parcela)				
das áreas de Reserva Legal e informações se a	s mesmas estão, ou não,	averbadas).				
No caso dos Assentamentos Rurais, a docum	entação sobre a propried	ade a ser apresentada pe	la Instituição responsáv	vel pelo assentamento,	e não pelo assentado, d	eve ser complementada
com as seguintes informações:						
I - Documento de criação do projeto de assent						
II - Relação de beneficiários do sistema de inf		eforma agrária - SISPRA	, e suas respectivas par	celas no projeto de asse	entamento, no caso de p	rojeto INCRA;
13. Mapa de propriedade com imagem de satélite atualizada, plotar as Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal, Área do projeto e áreas remanescente, coordenadas UTM/Geográfica, escala e convenções. No formato de papel A3		-Apresentar	Se for o caso	Apresentar	Se for o caso	Apresentar
14 Mapa de propriedade com imagem de satélite atualizada, plotar as Hidrografias e a malha viária. No formato de papel A3		Apresentar	Se for o caso	Apresentar	Se for o caso	Apresentar
15 Mapa de propriedade sem a imagem de satélite plotar as Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal, Área do projeto e áreas remanescente, coordenadas UTM/Geográfica, escala e convenções. No formato de papel A3		Apresentar	Se for o caso	Apresentar	Se for o caso	Apresentar
16. Mapa vetorial da propriedade em formato digital entregue em meio de CD-ROM, a partir da base cartográfica do IBGE ou DSG, com locação das Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, de interesse ecológico, PMFS, áreas florestadas e de utilização agropecuária. Os arquivos contendo as imagens deverão ser apresentados com extensão TIFF e os mapas digitais em formato DXF ou DGN, com cada tema associado a um banco de dados em formato DBF.	- Se for o caso	- Apresentar	- Se for o caso	Apresentar	Se for o caso	Apresentar
17. Documento Informativo da Propriedade ou Posse.	Apresentar	_	Apresentar	-	Apresentar	-

DOA VISTA, US DE OUTUBRO DE 2000 DI	iaiio Oficiai	PAG 13
18. Documento de criação do Projeto de Assentamento-PA	- Apresentar	Apresentar
18 A - No caso de projeto de assentamento sem parcelamento implementado, a planta ce limites do PA, de 01 ponto de coordenadas UTM / Geográficas, indicativo de cada parcela áreas de Reserva Legal e informações se as mesmas estão, ou não, averbadas.	om o perímetro, contendo localização aproximada das parcelas (atravé). As plantas deverão conter a identificação das áreas de preservação po	és de plotagem, dentro dos ermanente; delimitação das
I- No caso dos Assentamentos Rurais, a documentação sobre a propriedade a ser apresenta com as seguintes informações:	da pela Instituição responsável pelo assentamento, e não pelo assentado	o, deve ser complementada
II - Documento de criação do projeto de assentamento - PA;		
III - Relação de beneficiários do sistema de informação de projetos de reforma agrária - SIS	SPRA, e suas respectivas parcelas no projeto de assentamento, no caso o	de projeto INCRA;
19- Relatório de Controle ambiental - RCA Apresentar	- Apresentar	Apresentar
OBS: Área acima de 20 hectare apresentar um Plano de Controle Ambiental -PCA		
(*) Documentos que caracterizam justa posse. (Fonte: Sistema de Informação de Proje	etos de Reforma Agrária – SIPRA/INCRA).	
01 – AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO		
02 – CARTA DE ANUÊNCIA		
03 – CONTRATO DE ALIENÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS		
04 – CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO		
05 – CONTRATO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO DE TERRAS PÚBLICAS		
06 – CONTRATO DE CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS		
07 – CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA		
08 – CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE AFORAMENTO		
09 – LICENÇA DE OCUPAÇÃO		
10 – TERMO DE DOAÇÃO		
11 – TÍTULO DE PROPRIEDADE SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA		
12 – TÍTULO DEFINITIVO, COM RESERVA FLORESTAL, EM CONDOMÍNIO.		
13 – TÍTULO DEFINITIVO SUJEITO A RE-RATIFICAÇÃO		
14 – TÍTULO DEFINITIVO TRANSFERIDO, COM ANUÊNCIA DO INCRA		
15 – TÍTULO DE DOMÍNIO		
16 – TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO		
17 – TÍTULO DE RATIFICAÇÃO		
18 – CONTRATO DE ASSENTAMENTO DO INCRA		
19- ESPELHO DE BENEFICIÁRIO- SIPRA DO INCRA		
	1	
	LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA	
ANEXO VII	Vistoria Prévia - Vistoria de Acompanhamento -	
	TIPO:	
ROMANEIO PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL	Licença de conversão Uso alternativo do solo	
1. Dados do Processo: Protocolo	Plano de Exploração Utilização de Matéria-Prima Reforma de Pastagem Erradicação de Cultura	
	Aproveitamento de castanheira	
Autorização de uso alternativo do solo nº Validade	1.Dados do Processo:	
Requerente:	Protocolo: Representação Estadual: Requerente:	
Endereço do requerente:	Finalidade: Responsável Técnico: ART:	
2- Imóvel:	Área total do imóvel:ha	l.
N° Registro: Comarca: Livro: Folha: DENOMINAÇÃO:	Área de Preservação Permanente:ha. Área de Reserva Legal:ha	
INCRA OU Receita Federal: Município/Distrito:	Área já desmatada :ha.	
Proprietário: CPF/CNPJ: Endereço: Bairro:	Área da solicitação: ha. Área nativa remanescente: ha.	
Município: Fone: CEP:	2.Considerações Gerais sobre a Propriedade: 2.1.Coordenadas UTM/Geográficas da propriedade:	
ESTOQUE DE MADEIRA EM TORA	2.1. Coordenadas O 114/ Ocograficas da propriedade.	
1 2 3 4 5 6 7	Descrever local do ponto Coordenadas W	Coordenadas S
Espécie N° Tora Diâmetro 1 Diâmetro 2 Comprimento Volume da Volume Total da Tora (m³) de cada	01	
Espécie (m³)	02	
	03 04 04	
* Preencher o volume total na ultima linha de cada (ultima tora) de cada espécie. O volume total deverá ser o somatório do volumes da coluna 07	8 04	
ESTOQUE DE LENHA (ESTEREO) Volume (St)	2.2.Relevo:	
	2.3. Hidrologia:	
ESTOQUE DE CARVÃO VEGETAL (MDC)		
Volume (MDC)	2.4.Tipologias Vegetais (% aproximado):	
ESTOQUE DE ESTACA (m³)		
Volume (m ³)	Denominação %	
Declaro que as informações acima são a expressão da verdade.		
Local e Data :		
	-	
Detentor da Autorização de Uso alternativo do solo ou Representante Legal (Nome / Assinatura)		

01	

- 2.5. Croqui de acesso: Sim Não Deficitário
- 2.6. Área de Reserva Legal : A tipologia é representativa da área da propriedade? Sim Não Foi observada alguma alteração ? Sim Não Corresponde ao percentual em Lei ? Sim Não Há necessidade de recomposição /compensação ? Sim Não
- Observações: 2.7. Área de Preservação Permanente: Foi observada alguma alteração? Sim Não Há necessidade de recomposição? Sim Não

Observações:

2.8. Área subutilizada:

- 2.9. Atende a Resolução CONAMA 011/86? Sim Não 2.10. Atende a Resolução CONAMA 013/90? Sim Não 2.11. Foram observadas as espécies proibidas de corte: Sim Não

Observações:

- 3. Considerações sobre a Área Solicitada:
- 3.1.Coordenadas UTM/Geográfica da área solicitada:

Descrever local do ponto	Coordenadas W	Coordenadas S
01		
02		
03		
04		

- 3.2.Relevo
- 3.3. Hidrografia:
- 3.4. Tipologias Vegetais (% aproximado):

Denominação	%

Observações

- 3.6. As informações constantes da planta, mapa ou croqui correspondem à realidade de campo?
- Sim Não (explicar)
- 3.7. As unidades de amostra foram localizadas (quando for o caso)
- 3.8. As espécies florestais citadas no processo correspondem à vistoria ?

Observações:	

4.Recomendações

5.Parecer conclusivo

Favorável Não favorável	
Pendente Suspenso	
Sugestões de encaminhamente	0:
	_ Data da vistoria:/
7. Encaminhamento:	
Emissão de Licença Indeferid	0
Outros	
Diretor da DMCA	
Boa Vista-RR de	de 2006.

Anexo A

Formulário de Informações Georeferenciadas do Imóvel Rural e Área de Solicitação de Autorização para o Uso alternativo do solo

Identificação do Processo	
CPF/CNPJ do Proprietário do Imóvel Rural ou	
Legitimo Representante	

Coordenadas Geográficas da Matrícula do Imóvel Propriedade (uma tabela por matrícula, repetir a tabela quantas				
forem as matrículas existentes)				
Vértice	Latitude		Longitude	
	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDD	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDD

Coordenadas Geográficas dos Limites do Imóvel Rural (uma tabela por imóvel)				
Vértice	Latitude	Latitude		
	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDD	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDD

Coordenadas Geográficas dos Limites da Reserva Legal				
Vértice	Latitude		Longitude	
İ	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDD	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDD

	ográficas da Solicitação de	Autorização para Uso al			
Vértice	Latitude	Latitude		Longitude	
	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDD	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDD	

Nome e Assinatura do Técnico Responsável pela Elaboração dos Mapas e Formulários

Nome e Assinatura do Proprietário ou Legítimo Possuidor de Imóvel Rural ou Representante Legal

Anexo B

AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA			NÚMERO: ORIGEM:	
Identificação do proprietário/po	sseiro e da propriedade			
Nome do proprietário/posseiro	ou substituto legal	CPF/C0	CPF/CGC	
Endereço do proprietário/possei	ro ou substituto legal	Municí	pio/Estado	
Nome e endereço da propriedad	e	INCRA	ı n°	
Solicito autorização à FEMACT	para o uso do fogo em forma de Queima	de acord	lo com as informações abaixo especificadas	
Queima agrícola	Oueima florestal		não classificada	
Marque com um X o tipo	Marque com um X o tipo	Especif	ique	
1 □ 2 □ 3 □ 4 □	1□ 2□ 3□	-		
Indique a área (ha)	Indique a área (ha)	1		
 Restos de cultura 	 Restos de exploração 			
ha	ha			
Queima de cana	Espécies prejudiciais			
ha	ha			
3.Pastos ha	Manutenção de corta fogo			
4. (Outros especifique)	(aceiro)			
ha.	ha			
Área total de queima controlada				
Para o uso da FEMACT	Assinatura e carimbo da autor	dade		
Queima controlada permitida pa	ra			
	/			
/				
ITENS QUE DEVERÃO SER	OBSERVADOS			

- Avise seu vizinho três dias úteis de antecedência sobre o local, dia e hora para o início da queimada.-Deverá ser feito um aceiro ao redor da área a ser queimada com largura mínima de três metros.-Providenciar pessoal treinado para atuar no local da operação, com equipamentos apropriados ao redor da área para evitar a propagação do fogo fora dos limites estabelecidos.- A Autorização para Queima Controlada, deverá ficar no local de realização da queima.- O comprovante de aviso de Queima Controlada deverá ficar no local da realização da queimada.- Fica expressamente proibido o uso de fogo em Reservas Ecológicas, Preservação Permanente, Parques Florestas e Reservas Equivalentes, - Código Florestal prisão simples de três meses a um ano ou multa de 1 a 100 vezes o maior valor de Referência ou ambas as penalidades cumulativamente, e artigo 14, da Lei Federal Nº 6938 de 31.08.1981. Os danos causados a terceiros correrão por conta dos proprietários das áreas onde tiver iniciado o fogo. A Femact suspenderá a realização de Queimadas Solidárias Controladas ou Queimadas Individuais Controladas se as condições neteorológicas ou ambientais forem desfavoráveis. O representante da FEMACT poderá comparecer ao dia e hora da realização da queima. - Os proprietários e o responsável são igualmente responsáveis pela execução da queima.- A assinatura neste documento serve como autorização expedida pelo proprietário para que a queima solidária ou individual em sua propriedade.

- O(s) proprietário(s), representado(s) pelo requerente, declara que todos os dados acima são verídicos e se compromete a cumprir as disposições estabelecidas na legislação e no presente documento respondendo por danos causados ao Meio Ambiente e a terceiros, sob pena da lei.

Município e data: Assinatura do requerente-

Legislação básica sobre o fogo

1 - Lei Federal Nº 4771, de 15.09.1965 (Código Florestal): Artigo 27- É proibido o uso do fogo nas florestas e demais formas de vegetação. Parágrafo único: se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais a permissão será estabelecida em ato do poder público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo as normas de precaução.2- Lei Federal Nº 6983 de 31.08.1981: Artigo 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendendo os seguintes princípios:- Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo. Artigo 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:I - À multa simples ou diária, estabelecida pela FEMACT conforme XXXXX nº 01, agravada em casos

de reincidência específica, vedada a sua cobranca se já tiver sido aplicada pelos Municípios:II - À perda ou restrição de incentivo e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;III - À perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito:IV - À suspensão de sua atividade.3 - Código Penal Brasileiro dos Crimes Contra a Incolumidade Pública: CAPÍTULO I: Dos Crimes de Perigo Comum IncêndioArtigo 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou patrimônio de outrem. Pena - Reclusão de três a seis anos, e multa. Aumento da pena a) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.Incêndio § 1° - As penas aumentam de um terço: Culposo § 2º - Se culposo o incêndio a pena é de detenção, de seis meses a dois anos,4- Lei 9,605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais). Artigo 41- Provocar incêndio em mata ou floresta: Pena - reclusão, de dois a quatro anos e multa. Parágrafo único: Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano e multa. Artigo 42 - Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano: Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. 5 - Decreto Nº2.661 de 08 de julho de 1998 Regulamenta o Parágrafo único do Artigo 27 da Lei Nº4.771, de 15 de setembro de 1965(Código Florestal), mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais, e da outras providências.6 - Instrução Normativa xxxxxxda FEMACT.Fica instituída a queima controlada, como fator de produção e manejo em áreas e atividades agrícolas, pastoris ou florestais, assim como finalidade de pesquisa científica e tecnológica, a ser executada em áreas com limites físicos preestabelecidos.Fica instituída a queima solidária, realizada como fator de produção, em regime de agricultura familiar, em atividades agrícolas, pastoris ou florestais. Entende-se por queima solidária aquela realizada pelos produtores sob a forma de mutirão, ou de outra modalidade de interação, em áreas de diversas propriedades. Croqui da área(Indicar também áreas vizinhas).

FEMACT/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 333/2006

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FEMACT/RR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a exclusão do Fiscal Ambiental HERBERT OLIVEIRA DE SOUZA, da viagem dos Municípios de São João da Baliza, São Luiz do Anauá e Rorainópolis, no Período de 17 a 22.08.06, conforme Portaria nº 298/06, publicado no D.O.E 402/06 de 22.08.06, por motivo de saúde.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Boa Vista, 25 de setembro de 2006. DANIEL GIANLUPPI

Presidente da FEMACT/RR

Companhia de Desenvolvimento de Roraima

CODESAIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da CODESAIMA comunica que o CONVITE Nº 0024/2006, Processo nº 0159/2006, que tem como objeto Material de Consumo - Peça e acessório para veículos da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, e teve como vencedor do certame a Empresa MC MAIA JORGE ME com um valor total de R\$= 43.142,40 (quarenta e três mil e cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Boa Vista - RR, 31 de Agosto de 2006. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO.

Presidente Interino - CPL

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR

Pelo presente fica V.Sa. advertido quanto a falta praticada em 06/06/2006

por ter violado os incisos IV, V e VII, respectivamente, do art. 109, da Lei Complementar 053/2001, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima e dá outras providências, constante nos autos do Processo 0179/2006. Ficando ciente de que a reincidência em atos iguais, similares, ou que de qualquer forma conflitem com as normas legais e as deste Departamento, o sujeitará a outras penalidades mais graves, razão pela qual esperamos que V.Sa. procure evitar a reincidência em procedimentos análogos, para que não tenhamos, no futuro, de tomar as enérgicas medidas que nos são facultadas por lei. Boa vista, 29 de agosto de 2006

EDSON FÉLIX DE SANTANA

Diretor de Administração e Finanças

DETRAN-RR

WILSON LIMA NASCIMENTO

Auxiliar de Serviços Gerais

Ciente

ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR

Pelo presente fica V.Sa. advertido quanto à falta praticada em 06/06/2006 por ter violado os incisos IV, V e VII, respectivamente, do art. 109, da Lei Complementar 053/2001, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima e dá outras providências, constante nos autos do Processo 0179/2006. Ficando ciente de que a reincidência em atos iguais, similares, ou que de qualquer forma conflitem com as normas legais e as deste Departamento, o sujeitará a outras penalidades mais graves, razão pela qual esperamos que V.Sa. procure evitar a reincidência em procedimentos análogos, para que não tenhamos, no futuro, de tomar as enérgicas medidas que nos são facultadas por lei. Boa vista, 29 de agosto de 2006

EDSON FÉLIX DE SANTANA Diretor de Administração e Finanças **DETRAN-RR** REGIVAN CHAVES BRITO

Assistente Administrativo

Ciente

PORTARIA Nº 324/06/GAB/DETRAN-RR

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XVIII do art. 12 da lei nº 338, de 28 de junho de 2002,

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor, Dr. RONAM PACHECO DE CARVALHO, matricula 0418-9, para se deslocar à cidade de Manaus-AM, no período de 10 à 12/08/2006, para participar da I Jornada Região Norte de Medicina de Tráfego.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2006.

CICERO HÉRIO C. BATISTA

Diretor Presidente DETRAN/RR

PORTARIA Nº 376/06/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XVIII do art. 12 da lei n° 338, de 28 de junho de 2002;

Considerando a Certidão de Nascimento, Livro nº A-99, às folhas no 115-F, sob número de registro no 60043, expedida em 11/09/2006, no Tabelionato do 2º Oficio, em Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, Auxílio Natalidade, ao servidor REGIVAN CHAVES BRITO, Assistente Administrativo, matrícula 0373-5, conforme Art. 179, da Lei Complementar 053 de 31 de dezembro de 2001.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

CICERO HERIO C. BATISTA

Diretor Presidente do DETRAN/RR

PORTARIA Nº 377/06/GAB/DETRAN-RR

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XVIII do art. 12 da lei nº 338, de 28 de junho de 2002,